

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1035757-94.2017.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....	4
III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real, Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	10
IV - CONCLUSÃO	10

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 | CEP 01139-000 | F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de dezembro de 2025.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 11.104/11.122, referente ao mês de dezembro de 2023.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado o resumo das formas e condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, passa-se, agora, a relatar sua fase de cumprimento, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial só deve ser apresentado quando houver a **efetiva** realização de pagamentos pela Recuperanda, pois caso contrário, este relatório se tornaria dispensável.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 | CEP 01139-000 | F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas

De acordo com as disposições contidas no aditivo ao PRJ, os créditos dessa classe poderão ser liquidados de duas formas, sendo elas as opções **(A)** ou **(B)**. Assim, ao longo do período de carência para início dos pagamentos da Classe I, houve a adesão do credor financiador que, atendendo a todos os critérios previstos na cláusula 3.2.1 do modificativo do PRJ homologado, os créditos da referida classe serão pagos à vista e com deságio de 50% com depósito judicial efetuado pelo credor financiador, fazendo valer a opção B, descrita inicialmente neste relatório.

Conforme se extrai dos autos do processo recuperacional, em cumprimento às disposições do Plano, a Recuperanda requereu a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) à fl. 12.872, em 18/08/2025, o que foi deferido pelo D. Juízo. Todavia, o valor não foi creditado imediatamente em razão de erro material ocorrido no preenchimento do MLE, circunstância que ensejou a expedição de novo mandado, conforme fls. 13.091/13.094.

A Recuperanda esclareceu, ainda, em petição de fls. 13.557/13.560, que quando da tentativa de levantamento dos valores depositados nos autos, o montante atualizado correspondia a R\$ 697.052,11, ao passo que, na data do pedido de levantamento, conforme extrato de fl. 13.095, o valor disponível era de R\$ 613.150,63 e o valor efetivamente disponibilizado à Recuperanda foi de R\$ 619.202,39.

Diante dessa divergência, a Recuperanda questionou o D. Juízo acerca da razão pela qual o levantamento não contemplou a integralidade da quantia depositada, questão que, até o momento, permanece em discussão nos autos.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Não obstante a referida divergência de valores, a Recuperanda procedeu aos pagamentos aos credores trabalhistas com o objetivo de cumprir regularmente suas obrigações no âmbito da recuperação judicial.

A Recuperanda informou ainda que alguns credores da Classe I não receberam os valores que lhes são devidos em razão de inconsistências nos dados bancários. Isso ocorreu especificamente em relação aos credores Carmila Danubia Fernandes Cruz, Cesar Fernando de Jesus, Jeferson Pereira de Oliveira, Sindicato dos Empregados de Itu e Valdecir de Almeida Santos, questão que está sendo tratada diretamente pela própria Recuperanda.

Diante disso, demonstram-se, a seguir, os pagamentos realizados nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2025, no montante total de R\$ 486.707,48, aos credores da Classe I que apresentaram seus dados bancários de forma regular:

Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
ADRIANA APARECIDA FERREIRA	17/12/2025	28.029,86
ADRIANA ZAGO	18/12/2025	4.057,79
ADRIANO OLIVEIRA FRANCISCO	17/12/2025	14.944,02
ALEXANDER BRAZ DE MELO	17/12/2025	9.461,81
ANTONIO MARCELINO	17/12/2025	9.794,79
AURO DE ALMEIDA SILVA	17/12/2025	56.943,61
CAROLINA SZABOSZLAI SILVA	19/12/2025	2.954,77
CAROLINE MARIA PALMIRO PASTORE	17/12/2025	6.177,88
DAISY APARECIDA BERNARDO	17/12/2025	1.985,30
DANILO SOUZA SANTOS	17/12/2025	9.703,94

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
DIOGO DA SILVA LIMA	19/12/2025	3.617,24
DIOGO DOS SANTOS MATEUS	17/12/2025	5.826,04
EDSON MIKIO NAKASAHII	17/12/2025	1.436,11
ELIEL REIS DE OLIVEIRA	17/12/2025	1.207,58
ELISA CONSOLARI	17/12/2025	9.169,37
ELIZALDE MARIA DE SOUZA	18/12/2025	728,06
ELLEN CRISTINA FELIX DA SILVA LIMA	17/12/2025	4.591,17
ELZA QUINTILHANO ROCHA	17/12/2025	8.975,76
EMERSON LUIZ BELISÁRIO	17/12/2025	5.209,56
ERIC MARCELO TAGARRA	17/12/2025	5.573,13
ERIKA ALINE ALBURGUETTI	17/12/2025	5.903,60
EVANDRO CARLOS BOAVENTURA	17/12/2025	2.844,18
FABIO ROMA	17/12/2025	1.570,29
FABRICIO APARECIDO DE BARROS	17/12/2025	6.401,52
GISELE FERNANDES DE ALMEIDA	18/12/2025	3.242,53
HERCULES ABADIO FERREIRA	17/12/2025	3.425,13
IVAN DE LEMOS CARDOSO PFEIFER	17/12/2025	8.939,84
JEFFERSON HENRIQUE BRUNASSI	17/12/2025	9.917,29
JESSICA DA SILVA	17/12/2025	4.725,57
JORGE RAIMUNDO FELIPE	18/12/2025	4.873,70
JOSE APARECIDO RIBEIRO DA FONSECA	17/12/2025	15.938,30
KLEBER ROBERTO DA SILVA	17/12/2025	45.062,48
LAERTE DA SILVA GUARDIA	17/12/2025	17.837,19
LEONARDO HENRIQUE TREVISAN	17/12/2025	5.997,09
LUCAS SANCHES ALMEIDA DE GODOY	17/12/2025	1.207,58
LUCELIA MACHADO FERREIRA CAVALINI	17/12/2025	2.874,64
LUIZ HENRIQUE BIAZON	17/12/2025	63.221,50
MARCIA GABRIELA DE OLIVEIRA	18/12/2025	2.710,75

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
MARINÊS DE MATOS SILVA	17/12/2025	3.068,20
MARISA MARTINS DE OLIVEIRA	17/12/2025	12.767,28
MICHELLY FERREIRA CARDOZO	18/12/2025	1.857,53
NELSON VIEIRA	17/12/2025	13.497,65
PAMELA CAMARGO DA CONCEIÇÃO	18/12/2025	3.100,44
PEDRO OLIVEIRA RAMIN	17/12/2025	5.174,23
PETERSON RODRIGO ALPI	17/12/2025	4.216,62
RAFAEL DOS SANTOS PINTO	17/12/2025	1.608,16
ROBERVAL ANTONIO SIQUEIRA	17/12/2025	10.135,23
ROSANGELA MARIA SOUZA MARTINS	17/12/2025	3.780,23
STEFFANI SILVATTI GABETTA DE CAIROS	17/12/2025	2.981,58
TATIANE CHRISTINE FLORIANO	17/12/2025	4.590,53
VANDERSON SILVA XAVIER	17/12/2025	3.919,79
VERA LUCIA FERREIRA	17/12/2025	7.931,58
VITOR LEOPOLDINO	17/12/2025	2.219,39
VIVIANE LOPES DOS SANTOS	17/12/2025	4.650,19
		482.579,60

Faz-se necessário informar que a Recuperanda efetuou pagamento no valor de R\$ 4.127,88, em 17/12/2025, tendo como favorecida Aline Munise Gonçalves Davoli. Todavia, conforme consta do Quadro Geral de Credores, a credora habilitada é Aline Munise Gonçalves de Souza.

Após análise dos autos recuperacionais, esta Administradora Judicial não identificou qualquer alteração formal de nome da referida credora. Embora os nomes sejam substancialmente semelhantes, divergindo apenas quanto ao último sobrenome, o que pode indicar tratar-se

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

da mesma pessoa, **faz-se necessária a devida confirmação pela Recuperanda, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à regularidade do pagamento.**

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo diligenciará junto à Recuperanda para esclarecimentos acerca do referido pagamento e, uma vez prestadas as informações, o apontamento será oportunamente atualizado.

No mais, cumpre mencionar que os pagamentos foram efetuados considerando exatamente os valores apurados por esta Administradora Judicial, conforme demonstrado às fls. 12.431/12.432 dos autos do processo recuperacional.

Assim, após realizar uma análise comparativa, esta Administradora Judicial identificou dois pagamentos divergentes do valor do crédito apurado por esta Auxiliar:

Relação de Credores	Valor Devido	Valor Pago	Diferença
DANILO SOUZA SANTOS	6.086,70	9.703,94	Pagamento a maior
LUCAS SANCHES ALMEIDA DE GODOY	1.256,84	1.207,58	Pagamento a menor

Diante disso, esta Administradora Judicial adotará diligências administrativas junto à Recuperanda para esclarecimento das divergências identificadas nos pagamentos realizados. Havendo atualização das informações ou regularização dos valores, os fatos serão oportunamente reportados.

Ressalta-se, contudo, que, no entendimento desta subscritora, a Recuperanda deverá proceder à distribuição da integralidade do valor depositado na referida conta judicial entre os credores da Classe I, ainda que o montante total levantado seja superior àquele originalmente depositado

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

pelo Credor Financiador. Tal entendimento decorre do fato de que a diferença entre o valor depositado e o valor final levantado corresponde à atualização creditados pela instituição financeira depositária, em razão do lapso temporal em que os recursos permaneceram sob sua guarda.

Nessa linha, por ocasião do levantamento do saldo remanescente, deverá a Recuperanda alocar todo o valor ainda disponível ao pagamento dos credores cujos dados bancários ainda não foram apresentados e promover a redistribuição do valor adicional entre todos os credores da Classe I, a fim de que percebam, de forma proporcional e adequada, a integralidade dos valores que lhes são devidos, inclusive a atualização monetária do período em que ficou depositado judicialmente.

Por essa razão, esta Administradora Judicial esclarece que somente será possível a análise completa dos pagamentos efetuados – incluindo a apuração de eventuais diferenças a maior ou a menor - após o levantamento integral dos valores depositados em conta judicial, razão pela qual, no presente momento, abstém-se de adentrar em maiores detalhes acerca dos pagamentos ora realizados.

Por fim, registra-se que 21 (vinte e um) credores da Classe I ainda não receberam os valores devidos em razão da ausência de fornecimento de dados bancários.

Ressalta-se que, conforme estabelecido na cláusula 2.1 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os credores arrolados nesta classe devem apresentar seus dados bancários nos autos, condição indispensável para a efetiva distribuição dos valores depositados em Juízo.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real, Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV - Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante aos pagamentos das Classe II, III e IV, a liquidação dos créditos se darão por meio da cessão de crédito do precatório, conforme descrito anteriormente.

Desse modo, rememora-se que a cessão do crédito seria comunicada ao juízo responsável pela execução do precatório em 30 dias úteis a contar da data de publicação da decisão homologatória do PRJ. Conforme fls. 10.110/10.115, a Recuperanda informou que, ao homologar o PRJ, automaticamente a cessão de crédito do precatório aos credores estaria homologada.

Sendo assim, ainda não houve a liberação dos respectivos valores de créditos aos credores das referidas classes, de modo que, por ora, **não há pagamentos a serem fiscalizados**, restando pendente a liberação judicial dos valores do precatório.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda vem **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, em razão das questões apontadas no decorrer do presente Relatório.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Campinas (SP), 3 de fevereiro de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 | CEP 01139-000 | F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br